



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFTO Nº 369, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Aprova a reformulação do Programa Institucional de Bolsas de Graduação e Pós-Graduação para servidores do Instituto Federal do Tocantins — Pró-Qualificar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando deliberação do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Programa Institucional de Bolsas de Graduação e Pós-graduação para servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins — Pró-Qualificar

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Presidente**, em 22/04/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2743883** e o código CRC **CAA195D7**.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO PARA SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS – PRÓ-QUALIFICAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento institui o Programa Institucional de Bolsas de Graduação e Pós-graduação para servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Pró-Qualificar.

Parágrafo único. Para os efeitos deste regulamento, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PRÓ-QUALIFICAR

Art. 2º O Pró-Qualificar tem por objetivo promover a capacitação do servidor visando à melhoria de seu desempenho quanto às suas funções e compromissos para com o Instituto Federal do Tocantins - IFTO, desenvolvendo sua capacidade reflexiva e crítica e estimulando o exercício pleno de cidadania e o consequente comprometimento com os objetivos sociais da instituição por meio das seguintes ações específicas:

I - constituir uma política permanente que viabilize a formação, em nível de graduação, e a qualificação, em nível de pós-graduação, dos servidores do quadro efetivo do IFTO;

II - incentivar a formação e a qualificação do quadro de servidores do IFTO como uma política institucional a ser implementada a partir de um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazos, que envolvam em seu planejamento e execução o efetivo comprometimento de seus dirigentes;

III - contribuir para a melhoria da qualidade e a consolidação da educação profissional técnica e tecnológica no estado do Tocantins, bem como na Região Norte e no país, mediante a elevação do nível de escolaridade dos servidores do IFTO; e

IV - fomentar o desenvolvimento de ações institucionais voltadas para a ampliação da verticalização do ensino, da extensão, da pesquisa e da inovação científica, tecnológica e administrativa.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DO FINANCIAMENTO DO PRÓ-QUALIFICAR

Art. 3º O Pró-Qualificar, no âmbito institucional, será gerido por uma Comissão Gestora Central, designada pelo reitor do IFTO, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos que atuem, preferencialmente, nos setores responsáveis pelas áreas de gestão de pessoas, administração e pesquisa, pós-graduação e inovação.

Parágrafo único. O Pró-Qualificar, no âmbito institucional, gerido pela Comissão Gestora Central, será financiado pelo orçamento de despesas discricionárias do IFTO.

Art. 4º Os dirigentes das unidades descentralizadas do IFTO poderão designar uma Comissão Gestora Setorial, composta também na forma do art. 3º deste regulamento, para gerir o Pró-Qualificar no âmbito das respectivas unidades.

§ 1º O Pró-Qualificar, no âmbito da unidade descentralizada, gerido pela Comissão Gestora Setorial, será financiado pelo orçamento de custeio da unidade descentralizada do IFTO.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo também à unidade Reitoria.

§ 3º Caberá à Comissão Gestora Central a responsabilidade pela gestão do Pró-Qualificar no âmbito da unidade Reitoria.

Art. 5º Compete à Comissão Gestora Central e à Comissão Gestora Setorial, no âmbito das respectivas competências, planejar, coordenar, executar, analisar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os atos administrativos inerentes à consecução dos objetivos do Pró-Qualificar, na forma deste regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS DO PRÓ-QUALIFICAR

Art. 6º O Pró-Qualificar consiste no pagamento de bolsas mensais aos servidores do IFTO que atenderem aos requisitos estabelecidos neste regulamento, após realização de seleção pública, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. As bolsas do Pró-Qualificar serão sempre pagas de forma integral, independentemente de ocorrer alteração da situação do curso durante o mês da

competência.

Art. 7º As bolsas do Pró-Qualificar poderão ser concedidas para as seguintes modalidades:

- I - graduação;
- II - especialização;
- III - mestrado; e
- IV - doutorado.

Parágrafo único. É vedado o recebimento concomitante pelo servidor de mais de uma modalidade de bolsa do Pró-Qualificar.

Art. 8º Os valores das bolsas do Pró-Qualificar serão definidos pelo Colégio de Dirigentes - CODIR do IFTO, aplicados uniformemente em todas as unidades, e poderão ser alterados a qualquer momento pelo referido Colégio, vedada a sua redução.

Art. 9º Caberá ao reitor do IFTO e aos dirigentes das unidades descentralizadas, no âmbito das respectivas competências, a definição do quantitativo e modalidades de bolsas do Pró-Qualificar a serem ofertadas aos servidores na seleção pública.

Art. 10. As bolsas do Pró-Qualificar serão pagas conforme vigência indicada no edital de seleção pública.

§ 1º As bolsas do Pró-Qualificar serão automaticamente encerradas no mês de competência indicado no edital.

§ 2º Havendo disponibilidade orçamentária, o reitor do IFTO e os dirigentes das unidades descentralizadas, no âmbito das respectivas competências, poderão renovar o pagamento das bolsas do Pró-Qualificar para o exercício financeiro subsequente.

§ 3º O encerramento do pagamento da bolsa do Pró-Qualificar na forma deste artigo não desobriga o servidor que dela foi beneficiado ao cumprimento das obrigações assumidas.

§ 4º O servidor que teve o encerramento do pagamento da bolsa do Pró-Qualificar em razão da situação disposta deste artigo deverá participar de nova seleção pública para voltar a receber o benefício em qualquer das modalidades.

Art. 11. O pagamento das bolsas do Pró-Qualificar será limitado ao atingimento do tempo máximo a seguir definido, por modalidade, contado do início do curso:

- I - graduação, tempo mínimo previsto para conclusão do curso, conforme definido no respectivo Projeto Pedagógico de Curso;
- II - especialização, 12 meses;
- III - mestrado, 24 meses; e
- IV - doutorado, 48 meses.

§ 1º Além da limitação de que trata este artigo, o pagamento da bolsa do Pró-Qualificar também estará limitado à data de conclusão do curso, o que ocorrer primeiro.

§ 2º A limitação de que trata este artigo será utilizada como referência para a conclusão do curso, conforme a respectiva modalidade, bem como para apresentação do comprovante de conclusão.

Art. 12. O pagamento da bolsa do Pró-Qualificar poderá ser encerrado total ou parcialmente, a qualquer momento, por decisão do reitor do IFTO ou do dirigente da unidade descentralizada, no âmbito das respectivas competências, em razão da necessidade de contingenciamento orçamentário de despesas.

§ 1º O encerramento do pagamento da bolsa do Pró-Qualificar na forma deste artigo não desobriga o servidor que dela foi beneficiado ao cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º O servidor que teve o encerramento do pagamento da bolsa do Pró-Qualificar em razão da situação disposta deste artigo deverá participar de nova seleção pública para voltar a receber o benefício em qualquer das modalidades.

Art. 13. São requisitos para a concessão e recebimento da bolsa do Pró-Qualificar:

I - pertencer ao quadro de pessoal efetivo do IFTO;

II - encontrar-se em exercício nas unidades do IFTO;

III - estar regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação em instituição de ensino pública ou privada, brasileira ou estrangeira;

IV - não receber outro tipo de bolsa do IFTO ou de outra agência financiadora, pública ou privada, que fomenta a mesma capacitação no curso de graduação ou pós-graduação objeto do Pró-Qualificar;

V - estar adimplente nos programas institucionais do IFTO de apoio à pesquisa e à extensão;

VI - ter o projeto de pesquisa cadastrado no sistema de controle indicado pelo setor responsável pela pesquisa, pós-graduação e inovação, no caso de curso de pós-graduação; e

VII - comprometer-se a reconhecer o título obtido em instituição de ensino estrangeira em uma universidade brasileira, na forma regulamentada pelo Ministério da Educação do Brasil, no prazo de até 2 (dois) anos após a conclusão do curso, nos casos dos cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. Não é devida a bolsa do Pró-Qualificar a servidores que estiverem matriculados em disciplinas isoladas ou como aluno especial ou equivalente de cursos de graduação ou de pós-graduação.

Art. 14. Independentemente da pontuação obtida na seleção pública, terão prioridade ante os demais concorrentes para a concessão da bolsa do Pró-Qualificar, no âmbito da respectiva modalidade, os servidores que não possuam a escolaridade ou a titulação equivalente ou superior àquela a ser alcançada com a concessão da Bolsa do Pró-Qualificar.

Parágrafo único. Havendo mais de um servidor que se enquadre na regra de prioridade indicada neste artigo, será utilizada a pontuação obtida na seleção pública para estabelecer a prioridade da classificação entre eles.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DAS BOLSAS DO PRÓ-QUALIFICAR

Art. 15. Caberá à Comissão Gestora Central e à Comissão Gestora Setorial, no âmbito das respectivas competências, iniciar o procedimento para abertura da seleção pública das bolsas do Pró-Qualificar.

§ 1º As comissões de que tratam o *caput* deverão inicialmente oficializar os setores administrativo e de gestão de pessoas para obter informações, respectivamente, sobre a existência de disponibilidade orçamentária para pagamento de bolsas do Pró-Qualificar e situação atual da escolaridade dos servidores da instituição ou unidade.

§ 2º Com base nas informações prestadas pelos setores administrativo e de gestão de pessoas, caberá às comissões encaminharem o processo ao reitor do IFTO ou aos dirigentes das unidades descentralizadas, conforme o caso, com um relatório sobre os servidores que estão contemplados pelo Pró-Qualificar e o respectivo valor comprometido e disponível.

§ 3º Após análise das informações, caberá ao reitor do IFTO e aos dirigentes das unidades descentralizadas, no âmbito das respectivas competências, a definição do quantitativo e modalidades de bolsas do Pró-Qualificar a serem ofertadas aos servidores na seleção pública, bem como a autorização para início da seleção pública, cuja condução será de responsabilidade da Comissão Gestora Central ou Setorial.

§ 4º Caberá à Comissão Gestora Central ou Setorial, conforme o caso, a elaboração da minuta do edital de seleção pública das bolsas do Pró-Qualificar, observada a definição pela autoridade do quantitativo e modalidades de bolsas do Pró-Qualificar, e os requisitos, critérios e procedimentos estabelecidos neste regulamento.

§ 5º Após elaboração da minuta do edital, o processo deverá ser encaminhado pela Comissão Gestora Central ou Setorial ao reitor do IFTO ou

ao dirigente da unidade descentralizada para análise, revisão e emissão do edital da seleção pública, que deverá ser publicado no portal do IFTO e também divulgado no e-mail institucional.

§ 6º Caberá à Comissão Gestora Central ou Setorial a responsabilidade por todos os atos exigidos para a regular condução da seleção pública, incluindo a publicação de etapas de edital e análise de inscrições, de documentos para pontuação, de impugnações e de recursos.

§ 7º Concluída a seleção e publicado o resultado definitivo, o processo deverá ser encaminhado ao reitor do IFTO ou aos dirigentes das unidades descentralizadas, conforme o caso, para avaliação e emissão do edital de homologação do resultado, que deverá ser publicado no portal do IFTO e também divulgado no e-mail institucional.

§ 8º Após a publicação do edital de homologação do resultado, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Gestora Central ou Setorial para execução dos atos administrativos necessários para a concessão da bolsa do Pró-Qualificar aos servidores contemplados.

Art. 16. Os critérios de pontuação na seleção pública para as bolsas do Pró-Qualificar constam no Anexo I deste regulamento.

Art. 17. O edital da seleção pública para as bolsas do Pró-Qualificar deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a definição do Pró-Qualificar e indicação dos atos legais e normativos que o fundamentam;

II - o quantitativo, modalidades e valores das bolsas do Pró-Qualificar ofertadas;

III - a forma e os critérios de prioridade para classificação;

IV - os requisitos para a concessão e recebimento da bolsa do Pró-Qualificar;

V - o procedimento e documentos exigidos para a inscrição;

VI - os critérios de pontuação;

VII - o procedimento para interposição de recurso;

VIII - o procedimento para interposição de impugnação;

IX - o cronograma das etapas da seleção;

X - o procedimento e prazos para execução da bolsa do Pró-Qualificar;

XI - o prazo de validade da seleção;

XII - as disposições finais aplicáveis;

XIII - os anexos contendo os modelos de formulário de inscrição, formulário de pontuação com os critérios de pontuação, formulário para recurso, formulário para impugnação e outros que forem considerados necessários; e

XIV - outras disposições julgadas necessárias.

Parágrafo único. Durante o prazo de recurso contra o resultado preliminar, os candidatos terão acesso à motivação do indeferimento de sua pontuação requerida, mediante solicitação formal à comissão responsável.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE DO PRÓ-QUALIFICAR

Art. 18. Os servidores que forem contemplados na seleção pública e perceberem bolsa do Pró-Qualificar deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - atender às solicitações da Comissão Gestora Central ou Setorial, conforme o caso, nos prazos por elas estabelecidos;

II - assinar o Termo de Compromisso e Declaração de Responsabilidade conforme modelo constante no Anexo II;

III - inserir o logotipo ou menção do IFTO nos trabalhos e/ou publicações

provenientes do curso, citando-o como instituição financiadora;

IV - comunicar em até 10 (dez) dias à Comissão Gestora Central ou Setorial eventual desistência, trancamento, transferência ou a conclusão do curso que justificou a concessão da bolsa do Pró-Qualificar; e

V - comunicar em até 10 (dez) dias à Comissão Gestora Central ou Setorial eventual movimentação de lotação para outro órgão ou entidade da administração federal ou vacância do cargo, em qualquer das modalidades.

Art. 19. Após a conclusão do curso que motivou o recebimento da bolsa do Pró-Qualificar, o servidor deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar à Comissão Gestora Central ou Setorial, conforme o caso, o diploma ou certificado de conclusão do curso, devidamente registrado, acompanhado do respectivo histórico do currículo integralizado.

§ 1º Em substituição provisória do diploma ou certificado de conclusão do curso, o servidor poderá apresentar certidão ou declaração de conclusão de curso, acompanhada do respectivo histórico do currículo integralizado, observado o prazo estabelecido no *caput*.

§ 2º A apresentação dos documentos indicados no § 1º deste artigo não desobriga o servidor da apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso, devidamente registrado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da conclusão do curso.

§ 3º Será considerada como data de conclusão do curso:

I - no caso de graduação, a data da colação de grau;

II - no caso de especialização, a data da defesa do trabalho de conclusão de curso, independentemente do tipo, ou conclusão da última disciplina obrigatória para integralização do currículo do curso;

III - no caso de mestrado, a data da defesa da dissertação, com ou sem ressalvas; e

IV - no caso do doutorado, a data da defesa da tese, com ou sem ressalvas.

§ 4º Será utilizado como referência para a conclusão do curso o prazo-limite, por modalidade, estabelecido no art. 11 deste regulamento.

§ 5º O servidor deverá reconhecer o título obtido em instituição de ensino estrangeira em uma universidade brasileira, na forma regulamentada pelo Ministério da Educação do Brasil, no prazo de até 2 (dois) anos após a conclusão do curso, nos casos dos cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, caso contrário, deverá repor ao Erário os valores recebidos do Pró-Qualificar.

Art. 20. Será admitida, mediante justificativa do servidor à Comissão Gestora Central ou Setorial, a tolerância de até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo máximo estabelecido no art. 11 deste regulamento, conforme modalidade, para apresentação do comprovante de conclusão do curso.

Art. 21. Ultrapassado o prazo de que trata o art. 20 deste artigo, caberá ao servidor, no prazo de até 10 (dez) dias, apresentar justificativa, devidamente comprovada, quanto à não comprovação de conclusão do curso, podendo solicitar prorrogação do prazo por até mais 25% (vinte e cinco por cento) do tempo máximo estabelecido no art. 11 deste regulamento, conforme modalidade, para apresentação do comprovante de conclusão do curso.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo será encaminhado ao reitor do IFTO ou ao dirigente da unidade descentralizada, conforme o caso, para análise e decisão.

§ 2º Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a prorrogação do prazo de que trata o *caput* deste artigo para apresentação do comprovante de conclusão do curso.

Art. 22. Ultrapassado os prazos de que tratam os artigos 19, 20 e 21, conforme o caso, caberá à Comissão Gestora Central ou Setorial notificar o servidor para apresentar justificativa quanto à não conclusão do curso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º No caso de o servidor apresentar justificativa para a não conclusão do curso, o processo deverá ser encaminhado pela Comissão Gestora Central ou Setorial ao reitor do IFTO ou ao dirigente da unidade descentralizada, conforme o caso, para análise e decisão, que deverá ter uma das seguintes possíveis conclusões:

I - acolhimento da justificativa e isenção da reposição ao Erário dos valores recebidos a título de bolsa do Pró-Qualificar em decorrência de comprovada força maior ou de caso fortuito que impossibilitou a conclusão do curso; ou

II - não acolhimento da justificativa, em razão da ausência de comprovação de força maior ou de caso fortuito que impossibilitou a conclusão do curso, com a consequente instauração do processo de reposição ao erário dos valores recebidos a título de bolsa do Pró-Qualificar.

§ 2º No caso da decisão prevista no inciso I do § 1º deste artigo, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Gestora Central ou Setorial para comunicação ao interessado, registro e arquivo do processo.

§ 3º No caso da decisão prevista no inciso II do § 1º deste artigo, o processo deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas para instauração do processo de execução da reposição ao Erário na forma da normativa do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Art. 23. Considera-se a data seguinte ao término do prazo máximo para apresentação do comprovante de conclusão do curso, na forma deste regulamento, para fins de contagem de início da prescrição para instauração do processo de execução da reposição ao Erário dos valores da bolsa do Pró-Qualificar.

Art. 24. O servidor que tiver recebido bolsa do Pró-Qualificar deverá permanecer ativamente vinculado ao IFTO, ou a outro órgão ou entidade da União, por período igual ao do período de recebimento da bolsa.

§ 1º O servidor deverá repor ao Erário os valores proporcionais da bolsa do Pró-Qualificar referente ao período que faltaria para concluir o tempo mínimo de permanência do vínculo se ocorrer as seguintes situações:

I - solicitar aposentadoria voluntária;

II - solicitar vacância por exoneração;

III - solicitar vacância por posse em outro cargo inacumulável do quadro dos Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

IV - for demitido do cargo público.

§ 2º Caberá à Comissão Gestora Central ou Setorial, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência, comunicar à unidade de gestão de pessoas competente para instaurar o processo para execução da reposição ao Erário dos valores da bolsa do Pró-Qualificar.

CAPÍTULO VII

DO ENCERRAMENTO DAS BOLSAS DO PRÓ-QUALIFICAR

Art. 25. O pagamento da bolsa do Pró-Qualificar será encerrado nos seguintes casos:

I - se praticado qualquer ato ilegal ou omissão pelo servidor sem o qual a concessão da bolsa do Pró-Qualificar não teria ocorrido;

II - desistência ou trancamento do curso que justificou a concessão da bolsa do Pró-Qualificar;

III - vacância do cargo de que trata o art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com exceção da readaptação;

IV - conclusão do curso que justificou a concessão da bolsa do Pró-Qualificar;

V - se a lotação do servidor for movimentada para outro órgão ou entidade da administração federal;

VI - se o servidor for movimentado do IFTO para ter exercício em qualquer órgão ou entidade;

VII - se o servidor solicitar licença para tratar de interesses particulares, licença para o desempenho de mandato classista, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou afastamento para exercício de mandato eletivo;

VIII - no mês de competência indicado no edital da seleção; e

IX - quando atingida a limitação temporal definida no art. 11 deste regulamento.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I, II e III deste artigo o servidor deverá necessariamente repor ao Erário os valores integrais da bolsa do Pró-Qualificar recebidos, com exceção das situações previstas no art. 28 deste regulamento.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica excepcionalmente se a vacância decorrer das seguintes situações:

I - exoneração para possibilitar posse em outro cargo da administração pública federal;

II - posse em outro cargo inacumulável da administração pública federal;

III - aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente para o trabalho; e

IV - falecimento.

§ 3º O encerramento do pagamento da bolsa do Pró-Qualificar nos casos previstos nos incisos V, VI, VII, VIII e IX não desobriga o servidor que dela foi beneficiado ao cumprimento das obrigações assumidas, sendo exigida a reposição ao Erário caso elas não sejam adimplidas na forma deste regulamento.

§ 4º Caberá à Comissão Gestora Central ou Setorial, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência, comunicar à unidade de gestão de pessoas competente a necessidade de instauração de processo para execução da reposição ao Erário dos valores da bolsa do Pró-Qualificar.

CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO

Art. 26. Será admitida a transferência de um curso para outro promovido pela mesma instituição ou por outra, mantido o pagamento da bolsa do Pró-Qualificar, se o curso de destino for da mesma modalidade do curso de origem.

§ 1º A transferência de curso não implica ampliação do limite temporal por modalidade de que trata o art. 11 deste regulamento.

§ 2º O servidor que transferir o curso deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a efetivação da transferência à Comissão Gestora Central ou Setorial, conforme o caso, do Pró-Qualificar, devendo apresentar:

I - comprovante de matrícula do novo curso;

II - histórico do novo curso; e

III - estrutura curricular do novo curso.

§ 3º A Comissão Gestora Central ou Setorial poderá solicitar outros documentos que entender necessários para a conformidade da manutenção do pagamento da bolsa do Pró-Qualificar.

§ 4º Não será custeada qualquer despesa decorrente de transferência de curso, nem concedido, por este motivo, qualquer benefício adicional.

Art. 27. O disposto no artigo 26 aplica-se também para o caso de mudança de curso de pós-graduação.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO DO CURSO

Art. 28. O servidor participante do Pró-Qualificar que trancar o curso não fará jus ao recebimento da respectiva bolsa durante o período do trancamento.

§ 1º O trancamento do curso em decorrência de licença por motivo de saúde ou licença à gestante ou adotante, implica a suspensão do pagamento da bolsa do Pró-

Qualificar no período de até 6 (seis) meses, independentemente da modalidade do curso.

§ 2º A suspensão do pagamento da bolsa do Pró-Qualificar durante o período de trancamento do curso não será computada no limite temporal por modalidade de que trata o art. 11 deste regulamento.

§ 3º A bolsa do Pró-Qualificar não poderá ser transferida a outro servidor durante o período de suspensão motivada pelo trancamento do curso.

§ 4º O servidor que reativar a matrícula após o trancamento, desde que observado o período-limite de que trata o § 1º deste artigo, fará jus ao retorno do recebimento da bolsa do Pró-Qualificar, mediante comunicação formal à Comissão Gestora Central ou Setorial, conforme o caso.

§ 5º Caberá ao servidor comunicar em até 10 (dez) dias o trancamento e a reativação da matrícula à Comissão Gestora Central ou Setorial, conforme o caso.

§ 6º Não haverá pagamento de valores retroativos de bolsa do Pró-Qualificar em relação à competência de meses anteriores à data da comunicação de reativação da matrícula de que trata o § 4º deste artigo.

§ 7º O trancamento do curso por período superior ao estabelecido no § 1º deste artigo implicará o cancelamento da bolsa do Pró-Qualificar e a reposição ao Erário dos valores integralmente recebidos na forma da normativa do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

§ 8º Caberá à Comissão Gestora Central ou Setorial, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência, comunicar à unidade de gestão de pessoas competente para instaurar o processo para execução da reposição ao Erário dos valores da bolsa do Pró-Qualificar.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O servidor que receber bolsa do Pró-Qualificar em desconformidade com o disposto neste regulamento deverá repor ao Erário o valor indevido na forma da normativa do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Art. 30. Os incentivos do Pró-Qualificar, na forma de reembolso pago aos servidores com base nos editais e nos regulamentos anteriores a este, ficam automaticamente convertidos em bolsas, independentemente da modalidade do curso, a partir da vigência deste regulamento.

Art. 31. As disposições deste regulamento aplicam-se indistintamente, em todos os seus termos, aos servidores que foram ou estão contemplados pelo Pró-Qualificar na forma dos regulamentos anteriores do IFTO na data da vigência deste regulamento.

Art. 32. Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Gestora Central ou Setorial, conforme o caso, e, se necessário, submetidos ao reitor do IFTO.

Art. 33. Fica revogado o regulamento aprovado pela Resolução CONSUP/IFTO nº 193, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 34. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br